



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.011/2002

Ementa: *“Que concede anistia, sobre juros e multa do IPTU e parcelamento referentes aos exercícios de 2001 e anteriores”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anistiado em 100% (cem por cento) os juros e multas que incidam sobre o IPTU referente aos exercícios de 2.001 e anteriores do Município de Mar de Espanha/MG

Art. 2º - - O Tributo referido no art. 1º, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes iguais e consecutivas, e será procedido de acordo com as seguintes condições:

- I- débito referente a apenas um exercício não poderá ser parcelado;
- II- débitos referentes a dois exercícios poderão ser parcelados em 02 (duas) vezes;
- III- débitos referentes a três exercícios poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes;
- IV- débitos referentes a quatro exercícios poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes;
- V- débitos referentes a cinco exercícios ou mais, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Para ser alcançado por esta lei, o contribuinte terá que se habilitar no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, por meio de formulário de requerimento a ser obtido e apresentado na Prefeitura Municipal..

Art. 5º - Os contribuintes que não se habilitarem no prazo do artigo anterior, não poderão receber os benefícios de que trata esta lei.

LEI Nº 1.011, SANCIONADA EM 22.10.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 25.10.02



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de outubro de 2002


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.011, SANCIONADA EM 22/10/02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 22/10/02 A 05/11/02
